



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 240/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 28, DE 19 DE ABRIL DE  
2007, QUE 'DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER  
EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do Art. 73, da Lei Complementar nº 28, de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.73. A licença para tratamento de saúde, superior a três dias inteiros ou superior a três afastamentos de meio período, no mês, é concedida ao servidor mediante inspeção realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

**Art. 2º** O *caput* do Art. 83 e seu §1º, da Lei Complementar nº 28, de 2007, passam a vigor com a seguinte redação:

Art.83. Pode ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, padrasto ou madrasta, filhos ou enteados, desde que conste como dependente nos assentamentos e mediante parecer da Junta Médica Oficial do Município.

§1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deve ser apurado através de acompanhamento social pelo órgão competente e inspeção médica na forma prevista no Art. 73.

**Art. 3º** A alínea *b*, do inciso II, do Art. 97, da Lei Complementar nº 28, de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 97.

.....  
II -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

b) falecimento do cônjuge ou companheiro pai ou mãe, padrasto ou madrasta, filhos ou enteados, irmãos e avós.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 23 de março de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Procuradoria Jurídica

 **LEI COMPLEMENTAR Nº 240/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 19 de abril de 2007, que 'Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste e dá outras providências'.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do Art. 73, da Lei Complementar nº 28, de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.73. A licença para tratamento de saúde, superior a três dias inteiros ou superior a três afastamentos de meio período, no mês, é concedida ao servidor mediante inspeção realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

**Art. 2º** O *caput* do Art. 83 e seu §1º, da Lei Complementar nº 28, de 2007, passam a vigor com a seguinte redação:

Art.83. Pode ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, padrasto ou madrasta, filhos ou enteados, desde que conste como dependente nos assentamentos e mediante parecer da Junta Médica Oficial do Município.

§1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deve ser apurado através de acompanhamento social pelo órgão competente e inspeção médica na forma prevista no Art. 73.

**Art. 3º** A alínea *b*, do inciso II, do Art. 97, da Lei Complementar nº 28, de 2007, passa a vigor com a seguinte redação: Art. 97.

II -

*b*) falecimento do cônjuge ou companheiro pai ou mãe, padrasto ou madrasta, filhos ou enteados, irmãos e avós.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 23 de março de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

**PREFEITURA****Despacho de Homologação e Adjudicação- TP 004.2022**

**Tomada de Preços nº 004/2022**

**Processo Administrativo nº 1134/2022**

**Processo Licitatório nº 031/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de pintura das Escolas Municipais: Pingo de Gente, Ênio Carlos Bortolini e CEMEI Jardim Gramado, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os anexos do edital.

Encerrado o procedimento licitatório acima descrito, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 8.666/93, **homologo e adjudico** o objeto licitado para a empresa **TREVO ENGENHARIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.919.414/0001-32, para todos os itens, com valor total de R\$537.028,50 (quinhentos e trinta e sete mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Remeto os autos à Procuradoria Jurídica e Contabilidade Geral e para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 24 de março de 2022.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

**PREFEITURA****Despacho de Homologação - PP 007.2022**

**Processo Administrativo nº 815/2022**

**Processo Licitatório nº 016/2022**

**Pregão Presencial nº 007/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública municipal, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no Termo de Referência para atender os seguintes Órgãos: Município de São Gabriel do Oeste MS - Secretaria Municipal de Administração e Finanças; SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste MS; Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS, em atendimento a Secretaria de Administração e